



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta o artigo 1º da Portaria n. 328, de 5 de abril de 2018, do Ministro de Estado da Educação.

SF/19914.36432-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, o artigo 1º da Portaria n. 328, de 5 de abril de 2018, do Ministro de Estado da Educação, que “Dispõe sobre a suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina e institui o Grupo de Trabalho para análise e proposição acerca da reorientação da formação médica”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mencionada Portaria suspende de forma indiscriminada o protocolo de pedidos de criação de novos cursos de medicina, atendendo pleito eminentemente corporativista em detrimento do acesso à educação, principalmente nos rincões e interior do Brasil, e da livre concorrência das instituições de ensino e da livre iniciativa.



Sem possibilitar o exame de novos pedidos e das considerações particulares de diversas iniciativas, a mencionada Portaria contrariou a Constituição e a legislação de regência, exorbitando o poder regulamentar.

Dessa forma, resta indispensável sustar o ato administrativo para zelar e preservar as disposições Constitucionais e a competência legislativa deste Congresso Nacional.

SF/19914.36432-00

Sala das Sessões,

Senador Wellington Fagundes